



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

RESOLUÇÃO CRP/07 nº 002/2015
De 25 de setembro de 2015

Regulamenta e define os pressupostos para deferimento de pedido de cadastro das pessoas jurídicas que prestam serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e:

CONSIDERANDO o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o compromisso da categoria profissional dos psicólogos com tal declaração, conforme previsto no Código de Ética Profissional – Resolução CFP 10/2005;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária sobre o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFP nº 03/2007;

CONSIDERANDO o resultado da “4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais para internação para usuários de álcool e outras drogas” realizada pelo Conselho Federal de Psicologia em parceria com outras instituições;

CONSIDERANDO as visitas de fiscalização realizadas pelas psicólogas fiscais desta autarquia entre novembro de 2014 e julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para análise e decisão acerca dos pedidos de cadastramento de pessoas jurídicas junto a este conselho, apresentados por entidades que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório;

RESOLVE:

Art. 1º – A pessoa jurídica que presta serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório e que requerer seu cadastramento junto ao Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região deverá atender aos pressupostos básicos previstos nesta Resolução, além das demais normas correlatas pertinentes à matéria, estabelecidas nas resoluções vigentes e editadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Art. 2º – Para a solicitação e o deferimento de cadastramento das pessoas jurídicas destinadas ao fim previsto na presente Resolução, é indispensável a apresentação dos documentos:

- a) Termo de Responsabilidade Técnica pelos serviços de psicologia assinado por psicólogo, conforme previsto no artigo 36 da Resolução CFP nº 003/2007;
- b) Cópia autenticada de Alvará Sanitário vigente e de Alvará de localização;
- c) Ofício informando o nome do responsável técnico pela instituição, carga horária e vínculo de trabalho;
- d) Projeto Terapêutico, ou equivalente, no qual se explicita os objetivos gerais e específicos do acompanhamento e metodologia de trabalho que preze pela autonomia e a reinserção social dos usuários;
- e) Termo de aceite da realização da visita de inspeção considerando os quesitos elencados nesta Resolução.

Art. – 3º Será realizada inspeção técnica pela fiscalização do Conselho Regional de Psicologia, conforme previsão do artigo 39 da Resolução do CFP nº 003/2007, ocasião em que deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Condições de acesso dos residentes aos meios de comunicação, bem como a garantia de contato frequente com sua rede de relações sociais;
- b) Estratégias de participação de familiares e/ou rede de apoio durante a permanência do usuário na instituição, respeitando as singularidades dos casos;
- c) Disponibilização de atividades que garantam acesso a lazer, cultura, esporte e outras necessárias a promover a integralidade do cuidado oferecido;
- d) Existência de planos terapêuticos singulares que estejam articulados com a rede de serviços, possibilitando a reinserção do usuário;
- e) Existência de prontuário único do usuário, no qual serão registrados os atendimentos realizados e a participação em atividades;
- f) Medidas e rotinas administrativas visando à proteção e o sigilo das informações relativas aos usuários e familiares acompanhados pela pessoa jurídica;
- g) Ações que explicitem o caráter voluntário quanto ao ingresso e permanência do usuário em acompanhamento pela pessoa jurídica – salvo em caso de determinação judicial.

Art. 4º – Caso seja constatada, na realização da visita de inspeção, inadequação quanto aos quesitos acima listados:



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

a) No caso de instituições que estão solicitando o cadastramento: o pedido será indeferido e será aberto prazo para adequação e novo pedido;

b) No caso de instituições já cadastradas: será determinado prazo para adequação, sob pena de descadastramento.

Art. 5º – Na hipótese do indeferimento do pedido de cadastramento da pessoa jurídica, a mesma poderá ingressar com o pedido de reconsideração junto ao CRPRS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do indeferimento.

Parágrafo único: caso mantida a decisão do indeferimento, caberá recurso ao CFP no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão.

Art. 6º – Pessoas jurídicas- PJ que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório que já estão cadastradas neste Conselho Regional de Psicologia terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e realizarem a entrega dos documentos previstos no artigo 2º da presente Resolução.

§ 1º: As pessoas jurídicas previstas no caput deste artigo serão notificadas da vigência da presente Resolução a fim de que possam se adequar no prazo estabelecido.

§ 2º: As PJs que não se adequarem a esta regulamentação no prazo estabelecido serão descadastradas.

Art. 7º – Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão reconhecidos e deliberados pelo plenário do CRPRS.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

Simone Bampi

Conselheira Presidente